de Domingos Ant.o
Lx.o

Jozé de Beça Correa

Antonio Lopes

S.a
R.s 2

Prazo que fez o Ill.mo Senado da Camara desta Cid.e a Manoel Joaõ dos Santos da Freg.a de S. Joaõ de Canellas em 6 de Set.bro de 1799 –

Em Nome de Deos Amen. Saybaõ os que este publico Instrum.to de Camara de Emprazam.to virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e nove aos seis dias do mes de Novembro nesta Cid.e do Porto e Salaõ do Ill.mo Senado da Camara da mesma onde Eu Tabeliaõ fui vindo e sendo ahi prezentes como vem a saber de huã parte o Doutor Jozé Antonio da Silva Pedrosa Juis de fora desta Cid.e servindo tambem de Juis dos Orfaõs da mesma; e bem assim os Vereadores e mais Senado e o Procurador desta Cid.e todos no fim assignados e que presentes se achavaõ. E da outra Domingos Joaõ dos Santos morad.or no lugar da Megide, Freg.a de S. Joaõ de Canellas, Conc.o de Gaya Termo desta Cid.e Pessoas reconhecidas pellas proprias de mim Tabeliaõ e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas de que dou fé; perante as quaes disse o mesmo Manoel Joaõ dos Santos que elle com mais moradores da sobredita Freg.a de S. Joaõ de Canellas obtivera Provizaõ de Sua Mag.de Fid.ma expedida pello seu Tribunal do Dezembargo do Paço p.a se lhe aforarem os Maninhos e baldios e terras situadas na mesma Freg.a a proporçaõ do terreno que cada hum possuisse. Cuja Provizaõ sendo aprezentada neste Senado se lhe pos o cumpra-se e mandada registar nos seus respectivos Livros, depois do que requerera o mesmo Senado p.a que se lhe nomeasse hum Escrivaõ, que lhe cumprisse de fazer a partilha dos ditos maninhos, e que se lhe fossem deferidos, nomeandoselhe a elle Freg.es de Ol.ra hum dos Louvados do dito terreno de Covas, o qual

o qual Com feito lhes admissivel com a sentença
da Competencia   Levada agora para ella
dito ao Juiz e   quem He o seu Provedor das Lezirias
que lhe tocou   em que elle tornou a ser feito
ao Ill.mo de   rido pt. que lhe mandasse Lavrar
o seu respectivo Prazo no que foi igualmente deferido;
e na consequencia Com a Legalidade que lhe tornou a dizer
Provisão, e requerimento pt. o numerar de Escrivão, Ter-
mo de Aforamento e Apegação, do qual o seu theor he o
seguinte = Joze Joaquim de Abreu Escrivão de Cam
da Ass.a do Juiz de Fora do Oliveira que he do Almoxarifado
que S. Mag.e nomeou de Paço e do Termo &. Certifico e faço
Certo em como em meu poder e Cartorio se acha hum a
ser Livros de Provisão expedida pello Tribunal do Desem
bargo do Paço a requerimento de Manoel Roiz de S.ta e outros
do Breg.o de Camelas e na dita a cuja Provisão tenho o Seu
he o theor do theor seguinte = Dona Ma-
ria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné
&c. Faço saber que Manoel Roiz de S.ta, Manoel Dias,
Manoel Coelho, e outros, todos moradores no Alqueidão, e
Lugares do Alqueidão e Magoito do Breg.o do Juiz de Fora
... Anto de Goya termo da Villa do Paço. Me representarão
que pondo Aviso que lhes se achão nos seus fregueses
Comeiros logradouros publicos bem como os mattos, e ao
bem dos quaes que se achão nos mesmos e moradores
dos moradores d'Abreu e Serra que se achão proximos
aos ditos Lugares, e sem que outros alguns das Pessoas Com-
promettidos se achem o ... e da dita Com-
pra dados; e porque os mesmos mattos bem da
terra e obra, que sendo reduzida a cultura haverá
produzir todo o qual ... e que a supp.tes a que-
rião reduzir a cultura; por isso pareciendo ao Commo-
do pessoaes iguaes, no que interessava o Publico pl.
haver abundancia de pessoas, por tanto queriam que Eu
lhes fizesse a graça de mandar-lhes passar Provisão pl. que
o Juiz de Fora do Dito Lugar da Villa fizesse Prazo aos Supp.tes
das ditas terras que podessem romper pello Foro que parecer
dever pagar conveniente na forma, que dispoem a
ordenação e outras semelhantes e mais suppl.tes e com respeito
Sendo feita a lhes a dita graça de mandarlhes passar
Provisão pl. o dito Juiz lhe aforar os mesmos a dita
dos mattos mencionados na forma exposta; e em
attenção ao respondido, e visto o seu requerimento e informação
que se levou do Provedor da Comarca do Paço
ouvindo aos Off.es da Camara da dita Villa, que não
tiverão duvida, nem a tiverão o Juiz de Fora e Procurador
da dita V.a de Goya, sendo tambem ouvido; Concedendo outro

Constando outrosim pella mesma informação res-
postas das Camaras, e cisterias que do empreza-
mento referido nelas pre- juizo se seguia
ao Publico nem particular ou [illegible] sem utilid.
por serem os terrenos baldios, e de qualid. de
produzir bens frutos, reduzidos a cultura, p.a cujo
fim se pertendia o Supp.te: Cujos Terrenos se achavão
devididos em duas porções, constando que a pri-
meira denominada de Alem, que ficava do parte
do Norte tinha de cumprido pello Sul de Nascente
ao Poente quinhentas e sessenta varas, e pello Sul
entre setecentas e cinco, e de largo pello Norte
quatro centas e quarenta, e pello Nascente qua-
trocentas e sessenta varas, ficando livre desta me-
dição os terrenos que por duas porções anteriores
ás dos Supp.tes se medirão a João dos Reis e Luiz
Antonio Gonçaga, como tambem o que se acha-
ssem empraçados p.a arrivam.to anteriorm.te, que
confrontava o mesmo terreno pello Norte com
a mente de Laberinto de baixo Sul com o Cam.o pu-
blico, do Nascente com o Ribr.o da Ortigueira, do
Poente com o caminho de Megide, o qual fora
estimado do seu valor pellas Lavradas na quantia
de sessenta mil reis, e de foro annual p.a a Ca-
mara em mil e quinhentos reis. Que a segunda
porção denominada da Serra que ficava p.a
o Sul tinha de cumprido pello Nascente trezentas sin-
coenta e duas varas, e pello Poente quinhentas e sete
e de largo pello Norte duzentas sincoenta e duas, e pe-
llo Sul trezentas e quarenta e duas varas, que confron-
tava pello Norte com o caminho que vai p.a Lu-
gar de Megide, do Sul com o Monte de Canellas de Sima
do Nascente com a Estrada Real, e do Poente com a Es-
trada de Canellas, que fora estimado de seu valor na
quantia de quarenta e oito mil r.s e de foro annual p.a a Ca-
mara em mil e duzentos reis: Constando outro sim
terem se procedido a todas as mais diligencias recomen-
dadas pellas Leis Novissimas dos Aforam.tos e que andando
em praça os dias do estillo não houvera quem lançasse nas
ditos terrenos. Sendo considerada a todo o referido, e a res-
posta do Procurador da Minha Real Coroa que sendo o escrivão
não teve devida. Hey por bem que a Camara da Cid.e do Porto
possa aforar aos Supp.tes os montes e montes q. pertendem
ficando livres os Empraçam.tos que já estiverem feitos ante-
riorm.te como tambem os caminhos respectivos e compre-
hendendo o Empraçam.to sim.te a parte que pertence á-
quellas Aldeas, e ficando os Supp.tes obrigados a taparem
e reduzirem a cultura a terra empraçada no termo de tres
annos pena de ficar inefetivo o mesmo Empraçam.to. Sendo
os perditos terrenos proporcionalm.te devididos entre os Su-
plicantes, e a cada hum o arbitrado foro, que respectivam.te

adisso lendo em lançaõ no pena de tempo q[ue] pendera
sendo o direito q[ue] tiverem o q[ue] tiv[er] a esse Rozo. Q[ue]
na pena assignado para ella Caseiro e seus Sob-
cessores e os bemfeitorias nella successores mais
q[ue] fizerem poderem, sopr[en]dendo, em durante o cultivo
dentro de tempo breve pena de pesar sem effeito esse em-
prazam[en]to e ficando pertencendo livre a Camara e
Senado do publico com os beneficios suficientes
reformas que enovar progredindo, não podendo nem
vender nem nos sug. bem feitorias repartir Censo nem
legado algum, nem vadjudicação a esses Maior lega-
do Capoeira, Hospital, Morgado nem a outro Respon-
sabilidade alguma nem de Mosteiro Igreja Casa, Patri-
monio, venda troca ou outro algum Contracto de alheação
sem licença e consentim[ent]o desse Ill[ustrissi]mo Senado pena de ficar
ser nullo e de nenhum vigor. Que querendo elle Caseiro
ou seus Sobcessores venderem o dito desse Rozo, e as bem
feitorias que nelle houverem primeiram[ent]e farão aviso
a este Ill[ustrissi]mo Senado p[ar]a ver se quer tomar pelo mesmo
q[ue] outro Comprador der e não o querendo então com sua licença
o poderem elles vender a quem bem lhe parecer
ver, Com tanto porem que nunca seja a outro Respon-
do q[ue] pertencem Sós de Ferros e nobreza, mas seja
de bom Leigo e abonado q[ue] Cumpra e pague a dita
pensão, e cumpra também todas as Clausulas Condições e O-
brigações deste mesmo Rozo, e das mais vendas, trocas
ou alienações pagarão a este Ill[ustrissi]mo Senado o seu
Laudemio de quarentena com isso todas quantas vezes
o dito Rozo assignado com suas bemfeitorias for ven-
dido, trocado ou alienado em outras pessoas do que de-
vem os Emprazados das taes Contractos na forma da
Provisão q[ue] lhe foi concedida. Que todos os Possuidores
que nesse Rozo succederem por qualquer via ou titulo
ou razão q[ue] seja serão obrigados outrosim a apresentar
ser a este Senado com o titulo da sua successão para
serem conhecidos por Caseiros e se tomarem os seus assentos
seus nomes no Livro dos Tombos deste Senado
o q[ue] farão dentro de sessenta dias sendo presentes
e em seis mezes sendo ausentes q[ue] Compre[en]dão a ele-
ver do dito desse sua successão e indicação. Que caso
ha lugar o [illegible] algum tempo Provisão de
Successão e Absolutos Sobcessores o dito terreno
serão obrigados a fazer a Escriptura do real Sobre
procedimento na [illegible] deste Senado para
ficar inefectivo o [illegible]. Outrosim e q[ue]
possuidos [illegible] serão obrigados a Sob-
cessores deste Rozo a pedir a renovação dello [illegible]
Senado p[ar]a dessa [illegible] nunca se perderem [illegible]
[illegible] q[ue] [illegible] dominio
directo. [illegible] com todas as [illegible] Clau-
sulas, e condições [illegible] bem das [illegible] Pro-
curadores do Sen[ad]o q[ue] [illegible] perfeito [illegible]
Rozo o dito Caseiro, e os seus Sobcessores, [illegible]

Manoel João Dessart

Joze de Brcia Correa

Antonio Lopes

S. R.2

Traslado do Termo que fes o Ill.mo Senado da Camara desta cid.e [illegible] do Freg.a de S. [illegible] de Canellas em tres de Nov.ro de 1799

Em Nome de Deos Amen: Saybão os que este publico Instrum.to de [illegible] virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e nove aos tres dias do mez de Novembro nesta cidade do Porto e Casa do Despacho do Ill.mo Senado da Camara donde eu Tabelião fui vindo [illegible] presentes como vem a saber o D.r [illegible] da Silva Pedrozo Guimaraens Juiz de Fora do Civel, e dos [illegible] della, e bem assim os Vereadores actuaes deste mesmo Senado e o Procurador desta Cidade todos nomeados e assignados e que prezentes estavão: E da outra João [illegible] Moreira Lavrador morador no Freg.a de S. [illegible] de Canellas Conc.o de Gaya [illegible] conhecidas pellos proprios de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas e perante as quais disse o segundo outorgante João de [illegible] que elle e os mais Moradores da sobredita Freg.a de [illegible] de Canellas [illegible] de Sua Magestade [illegible] Tribunal do Dezembargo do Paço [illegible] que lhe [illegible] as Marradas [illegible] [illegible] e terras situadas no mesmo Freg.a [illegible] das terras que o Senado [illegible] possue. Cuja [illegible] Senado [illegible] nos seus respectivos Livros depois do que requerendo [illegible] mesmo Senado [illegible] [illegible] [illegible] que foram defendidos [illegible] [illegible] da Serra de [illegible] do Civel [illegible] [illegible]